



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 631, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Altera as Portarias Normativas PGJ nº 501, de 01 de setembro de 2017, e nº 601, de 06 de fevereiro de 2019.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Normativa PGJ nº 501, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º (...)

§ 1º As competências previstas nos incisos IV, VII, VIII, IX e X somente poderão ser exercidas por substituto de ofício que disponha de titular, sem a aquiescência dele, se a designação for por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º-A Caso a substituição tenha como motivo licença à gestante, para tratamento de saúde ou por acidente de serviço do titular do ofício, o exercício das competências elencadas no § 1º somente poderá ser realizado por substituto designado por período igual ou superior a 1 (um) ano ou com a aquiescência do titular.” (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa PGJ nº 601, de 06 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“Art. 3º As competências administrativas de gestão de pessoal do gabinete de Procuradoria de Justiça serão exercidas pelos titulares dos cargos ou pelos substitutos designados formalmente.

§ 1º As competências de seleção e substituição de servidores, assim como de indicação e exoneração para cargos em comissão e funções de confiança, somente poderão ser exercidas por substituto designado por período igual ou superior a 6 (seis) meses ou com a aquiescência do titular.

§ 2º Caso a substituição tenha como motivo licença à gestante, para tratamento de saúde ou por acidente de serviço do titular do cargo, o exercício das competências elencadas no § 1º somente poderá ser realizado por substituto designado por período igual ou superior a 1 (um) ano ou com a aquiescência do titular.” (NR)

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º é aplicável apenas às ausências posteriores à publicação desta Portaria.

Art. 4º Revoga-se o inciso VI do art. 2º da Portaria Normativa PGJ nº 501, de 01 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO